



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"

RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº: 14 FONES: 0 (84) 3534-2220

CEP 59530-000 PEDRO AVELINO

CNPJ - 08.492.787/0001 - 68

EI Nº. 715 /2015

Dispõe sobre a garantia de divulgação do Mural da Transparência na entrada de cada unidade de ensino da rede pública municipal e Estadual de Pedro Avelino, em local visível, contendo os dados referentes à qualidade de educação ofertada e aqueles que se apresentam determinantes para essa qualidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Promulgo, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a seguinte LEI:

Art. 1º - Garante a divulgação do Mural da Transparência, na entrada de cada unidade de ensino da rede pública municipal e Estadual de Pedro Avelino, em local visível, contendo os dados referentes à qualidade da educação ofertada e aqueles que se apresentam determinantes para essa qualidade.

Parágrafo único - Os dados referidos neste artigo são os seguintes:

I. As últimas divulgações do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica - IDEB da unidade escolar, bem como dos IDEBS do Município, Estado, Região Nordeste e do País, ao final do 5º e do 9º ano de Ensino Fundamental, quando for o caso.

II. Taxa de evasão do ano anterior.

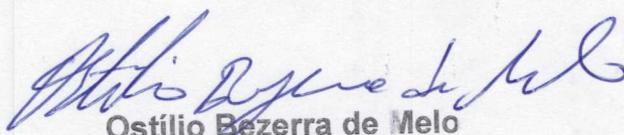
- caso.
- III. Taxa de repetência do ano anterior, quando for o
 - IV. Matrículas do ano anterior e do ano em curso.
 - V. Média de alunos por turma.
 - VI. Número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula e nos equipamentos de apoio pedagógico.
 - VII. Número de funcionários necessários e em efetivo nas áreas administrativas e serviços gerais e em efetivo exercício.
 - VIII. Quadro com os recursos financeiros repassados para a unidade de ensino e a Secretaria Municipal de Educação pela União, pelo Estado e Município, nos últimos três meses, especificando a sua destinação e aplicação.
 - IX. Outros dados que o conselho escolar considerar relevantes para a transparência da gestão escolar.

Art. 2º - A unidade de ensino deverá informar os responsáveis pelos estudantes, também por meio de carta circular e/ou por outros meios acessíveis ao público atendido, inclusive pela internet, os dados divulgados, conforme o artigo 1º e o seu parágrafo único desta legislação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos da execução e cumprimento da mesma, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino, 06 de Abril de 2015.


Ostílio Bezerra de Melo
Presidente